



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº

LEI Nº. 815/77

O Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dividida em dez (10) Zonas Administrativas a parte urbana da cidade, para fins de Limpeza Pública, Reparo de Calçamento, Podagem de Árvores, Conservação de Jardins e Fiscalização e Arrecadação de Tributos Municipais.

I - A Limpeza Pública de cada Zona Administrativa será feita, diariamente, por varredores adultos;

II - Cada varredor usará em serviço:

a) - carfinho tipo caçamba, com pneu de roda de borracha;

b) - vassoura tipo escova feita de piaçava tamanho grande;

c) - pá de bico quadrado;

III - o reparo do calçamento será feito por pedreiro e ajudante e o material necessário será requisitado à Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura, que o colocará no local da obra;

IV - a podagem das árvores ornamentais será feita pelo menos duas vezes por ano, principalmente nos meses de outubro e novembro;

V - a conservação de jardins será feita de modo contínuo e deverá predominar o plantio de flores ornamentais em seus canteiros;

VI - a fiscalização e arrecadação de tributos municipais deverão obedecer às normas expedidas pela Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº

Finanças da Prefeitura.

Art. 2º - O Pessoal de uma Zona Administrativa não de verá, em nenhuma hipótese, se intrometer em assuntos de outra zona, a não ser em caso de transferência feita pelo Prefeito.

Art. 3º - Cada Zona Administrativa terá uma denominação e um Superintendente que se responsabilizará pela administração.

Art. 4º - O Pessoal de cada Zona Administrativa não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a trinta (30) pessoas, aproveitando o pessoal existente:

- a) - 1 Superintendente;
- b) - 1 Fiscal Geral;
- c) - 1 Pedreiro;
- d) - 1 Ajudante de Pedreiro;
- e) - 2 Podadores de Árvores;
- f) - Varredores munidos de instrumentos de trabalho, conforme art. 1º, letras a, b, e c;
- g) - 1 ou 2 jardineiros, se for necessário.

Art. 5º - As Zonas Administrativas ficarão subordinadas exclusivamente ao Prefeito, não podendo em nenhuma hipótese, sofrer influências de terceiros.

Art. 6º - O Superintendente, que deverá ser homem esclarecido, não poderá, em nenhuma hipótese, construir ou demolir sem autorização da Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura.

Art. 7º - Os Jardineiros não poderão modificar a estrutura dos jardins sem planta fornecida pela Secretaria da Agricultura ou por aprovação do Prefeito.

Art. 8º - Em cada Zona Administrativa haverá local para depositar o produto da coleta do lixo que será retirado diariamente



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N.º

pelos carros coletores da Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura.

Art. 9º - A distribuição de varredores deverá ser feita por rua, de modo que a Prefeitura esteja sempre presente em todos os locais da Administração.

Art. 10º - Os podadores e os pedreiros obedecerão às indicações do Superintendente.

Art. 11º - Os limites de cada Zona Administrativa deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura.

Art. 12 - Cada Zona Administrativa terá o mínimo de cinco mil (5.000) e o máximo de dez mil (10.000) habitantes, podendo os bairros populosos serem divididos em tantas zonas quantas sejam necessárias para se atingir esses coeficientes.

Art. 13 - O produto da arrecadação será, diariamente, entregue à Secretaria de Finanças que o depositará na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 14 - O Superintendente e o Fiscal não permitirão que materiais de construção sejam depositados na via pública, podendo multar os infratores.

Art. 15 - O Fiscal deverá comunicar ao Superintendente todos os problemas que se relacionam com rede e esgotos, luz, energia e rede de água potável, que tomará providências junto às repartições responsáveis por esses serviços públicos.

Art. 16 - O Superintendente não terá gabinete, porém, terá que enviar relatório semanal sobre a sua administração e necessidades de sua Zona Administrativa ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

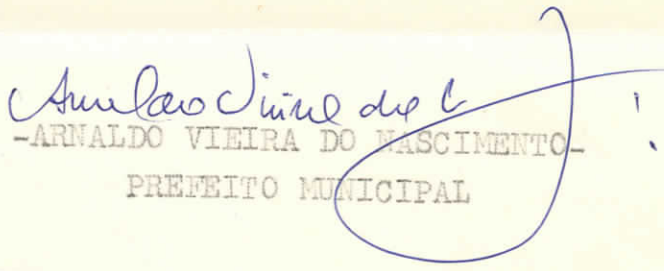
OFICIO N.º

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor cento e vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, em 25 de maio de 1977.



DR. ORLANDO PONTES
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL